PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N°: 80/2018 Divulgação: terça-feira, 24 de abril Publicação: quarta-feira, 25 de abril

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministra Cármen Lúcia
Presidente

Ministro Dias Toffoli
Vice-Presidente

Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral

©2018

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO 608, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução 596, de 16 de dezembro de 2016.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Resolução 596/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....
.....

§ 3º Caberá ao Chefe de Gabinete dos Ministros reconhecer a necessidade e autorizar a prestação de serviço extraordinário dos servidores lotados no respectivo gabinete.
.....

Art. 2º Os arts. 3º e 4º da Resolução 596/2016 ficam acrescidos dos seguintes parágrafos:

Art. 3º .....
.....

§ 3º As horas de serviço extraordinário prestadas em quantidade superior ao limite previsto no parágrafo anterior, ainda que previamente autorizadas, serão consideradas como hora normal de trabalho e acrescidas ao banco de horas do servidor, não podendo gerar pagamento ou acúmulo majorado de horas em qualquer hipótese.

.....
Art. 4º .....
.....

§ 4º As horas de serviço extraordinário prestadas em quantidade superior ao limite da cota estabelecida nos termos do caput *deste artigo, ainda que previamente autorizadas, serão consideradas como hora normal de trabalho e acrescidas ao banco de horas do servidor, não podendo gerar pagamento ou acúmulo majorado de horas em qualquer hipótese.*
.....

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

RESOLUÇÃO 609 DE 23 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal na atualização das tabelas de custas constante do processo administrativo eletrônico 9248/2016;

CONSIDERANDO o aumento da Tabela SEDEX 0401-4 praticado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

R E S O L V E:

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal passam a vigorar com os seguintes valores:

T A B E L A "A"

RECURSOS INTERPOSTOS EM OUTRAS INSTÂNCIAS

Valor em R$

I – Recurso em Mandado de Segurança.....198,95
II – Recurso Extraordinário.....198,95

T A B E L A "B"

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Valor em R$

I – Ação Cível (Ação Cível Originária - Ação Originária, art. 102, I, n, CF – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Tutela Provisória Antecedente - Suspensão de Tutela Provisória).....400,12

II – Ação Penal Privada.....198,95

III – Ação Rescisória.....400,12

IV – Embargos de Divergência ou Infringentes.....100,35

V – Mandado de Segurança:

a) um impetrante.....198,95

b) mais de um impetrante (cada excedente).....100,35

VI – Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a Anterior, salvo quanto se tratar de reclamação por usurpação de competência.....100,35

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 14717884

VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada.....198,95

T A B E L A "C"

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

Valor em R$

I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha).....1,06
II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:
a) no Plano Piloto.....78,46
b) nas cidades satélites.....235,17
III – Editais e Mandados:
a) primeira ou única folha 3,79
b) por folha excedente 1,06

Parágrafo único. É necessária a apresentação de contrafés para os seguintes feitos:
I – Ação Cível Originária;
II – Ação Originária;
III – Ação Originária Especial;
IV – *Habeas Data*;
V – Inquérito (Queixa-crime);
VI – Petição;
VII – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*;
VIII – Recurso Ordinário em *Habeas Data*;
IX – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Art. 2º A Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos passa a vigorar com os seguintes valores:

T A B E L A "D"

REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

ORIGEM – DF

Nº FOLHAS/PESO (kg)	DF	GO, MG, TO	MT, MS, RJ, SP	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS, AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
até 54 (0,3 kg)	44,80	68,00	91,20	114,40	131,80	155,00
55 a 180 (1kg)	47,20	73,00	98,00	123,20	142,00	167,20
181 a 360 (2kg)	51,20	85,80	116,20	146,40	169,20	199,60
361 a 540 (3kg)	55,00	98,60	129,40	178,20	213,40	266,60
541 a 720 (4kg)	59,60	111,40	147,00	202,80	243,40	304,20
721 a 900 (5kg)	62,80	122,00	161,20	222,60	267,40	334,60
901 a 1080 (6kg)	66,40	132,80	175,80	243,20	292,20	365,80
1081 a 1260 (7kg)	70,60	145,40	192,80	267,20	321,40	402,60
1261 a 1440 (8kg)	74,60	158,40	210,40	291,80	351,20	440,20
1441 a 1620 (9kg)	78,80	171,40	227,80	316,40	381,00	477,60
1621 a 1800 (10kg)	82,80	184,20	245,20	341,00	410,80	515,20
Kg adicional	9,20	21,80	29,20	41,20	49,80	62,80

FONTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 3º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno dos autos (Tabela "D") nos seguintes casos:

I – nos processos criminais, salvo os de natureza privada; (art. 61 do RISTF)

II – nos processos de natureza eleitoral; (Lei nº 9265/96)

III – nas Ações Civis Públicas e nas Ações Populares, salvo comprovada má-fé; (Lei nº 7347/85)

IV – aos amparados pela assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1060/50)

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 4º O porte de remessa e retorno dos autos previsto na Tabela "D" não será exigido quando se tratar de:

I – recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II – recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o Relator requisitar os autos físicos.

Art. 5º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I – custas, por feito, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo 'Cobrança' – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

II – porte de remessa e retorno dos autos:

a) mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo 'Cobrança' – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

b) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e
2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas "a" e "b" deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU do tipo 'Cobrança', o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pela Central de Atendimento do STF, pelos seguintes canais de comunicação: atendimento@stf.jus.br ou (61) 3217-4465.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 606, de 23 de janeiro de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Ministra** CÁRMEN LÚCIA*

RESOLUÇÃO 610, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Torna público o Quadro de cargos efetivos dos servidores do Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 363, I, do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 89 do Regulamento da Secretaria e o constante do Processo Administrativo Eletrônico 000796/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Torna público, na forma do Anexo, o Quadro de cargos efetivos dos servidores do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 598, de 8 de março de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 14717884